

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2005
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que especifica e dá outra
providências.
Apresentado em sessão do dia21/03/2005
Autoria Poder Executivo
Encaminhado às Comissões de
Prazo Final
Aprovado em 28 / 03 / 200 Rejeitado em /
Autógrafo de Lei n.º 3469 /2005
Lei n.º 3459, de 29 março de 2005

Projeto de Lei nº 30/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI N° 3459 DE 29 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.

Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS —, visando à cessão de estagiários para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto à aludida autarquia federal.

Parágrafo único - Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a quantidade de estagiários a serem cedidos, encontram-se insertidos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Unico da presente Lei.

<u>Art. 2º</u> - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orgamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de março de 2005.

Heilo de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeiturá a 29 de março de 2005

Assessor Fécnico

Municipal B



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000 ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/127/2005 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 28 de março, o Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3409/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Celso Teixeira Romero PRESIDENTE

A Sua Excelência, Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"

Municipal Bebed Olyo



ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3409/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, visando à cessão de estagiários para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto à aludida autarquia federal.

Parágrafo único - Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a quantidade de estagiários a serem cedidos, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

<u>Art. 2º</u> - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

<u>Art. 3º</u> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2005.

Celso Telxeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli 1º SECRETÁRIO Paulo Visoná 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, que especifica e dá outras providências. A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer conviniente e oparturo Sala das Comissões, ... 28 de ... maros de 2005. Elisabete Sichieri Bezerra RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora. UN JOSE Luiz Roberto dos Santos PRESIDENTE Edson Antonio Pereira MEMBRO

Sala das Comissões, 21 de março de 2005.

Municipal Do popologo Do popol

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de março de 2005.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro

Municipal Bebedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Estado de São Paulo

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

5 Estagiários ao INSS

Dotação: 04.05.00-3390.00.00-04.122.8090-8702

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$	4.110.914,76		
Receita Esperada em 2005		70.470.000,00		
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	100	70.770.000,00		
	R\$	66.359.085,24		
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$	11.700,00		
Estimativa do Impacto – Orçamentário		0,01%		
Estimativa do Impacto – Financeiro		0.01%		
Exercício de 2006				

Déficit Financeiro de 2005	R\$	3.083.186,07
Receita Esperada em 2006		65.995.600,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de	TO	03.223.000,00
2006	R\$	62.912.413,93
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$	16.380,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário		0,02%
Estimativa do Impacto – Financeiro		0,02%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	De	2.055.457.20
Receita Esperada em 2007	R\$	2.055.457,38
	R\$	69.955.336,01
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de		
2007	R\$	67.899.878,63
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$	17.117,10
Estimativa do Impacto – Orçamentário		0,02%
Estimativa do Impacto – Financeiro		0,02%
Motodologicals COLD		0,0270

Metodologia de Cálculo:

- 1-O déficit financeiro de 2004, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada.
- 3 Para os exercícios de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2005.

Bebedouro, 28 de março de 2005.

Edson Valter Gazzotti

CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza

Diretor do departamento - Finanças



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise da propositura, emite parecer de
Sala das Comissões, 27 de manyo de 2005.
Carlos Alberto Corrêa Orpham RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Fábio Campanelli PRESIDENTE Paulo Visoná MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

Sala das Comissões, 29 de marco de 2005.

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 30/2005, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de Sala das Comissões, 24 de mano Gilberto de Barros Basile Filho RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo PRESIDENTE Rubens Marcondes de **MEMBRO** Sala das Comissões, 24... de ...

The Town of the page of the pa

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30/2005

<u>Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSS – Instituto Nacional do</u> Seguro Social

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 30/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - para cessão de estagiários daquele para o exercício de atividades nas áreas de recursos humanos, administração, arrecadação, beneficios previdenciários e assistência social junto a autarquia federal.

Portanto, a proposta versa sobre a celebração de convênio, de modo que o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, conforme disposto nos arts. 11, "caput" e 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Ante o exposto, o projeto é afeto à competência do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a celebração de convênio com o INSS, vale dizer que <u>somente</u> ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.



ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do <u>Prefeito Municipal</u>, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para cessão de estagiário para desempenho de funções na autarquia federal <u>é ordinário</u> e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto autorização legislativa para a celebração de convênio com o INSS – Instituto nacional do Seguro Social e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Conforme se verifica pela proposição, houve o cuidado de se anexar a integra do TERMO DE CONVÊNIO a ser celebrado, de modo a oportunizar o Poder Legislativo na análise de suas respectivas cláusulas.

Além disso, o convênio abre a possibilidade e amplia a oportunidade de estágios, fundamental para a vivência prática do aluno.

Diante do exposto, da forma como está, o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de março de 2005.

OEP/220/2005/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, visando a cessão de estagiários para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Beneficios Previdenciários e Assistência Social, junto a aludida Autarquia Federal.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que há a necessidade de pessoal junto ao posto de atendimento do INSS em Bebedouro, uma vez que o mesmo atende todos os dias uma grande quantidade de pessoas, inclusive da região, sendo certo que a cessão de estagiários auxiliará em muito no andamento e na rapidez da prestação de serviços junto àquele Instituto.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que ico se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

ROT: 9502/2005
ATA: 17/03/2005
ATA: 17/03/2005
ATA: 17/03/2005
ATA: 17/03/2005
ATA: 13:33:45
ACIONA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/220/2005/RD-ENVIADO AD PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº /2005.

APROVADO EM 29 103 VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÕES/ AUSÉNCIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Teixeira Romero PRESIDENTE

> HÉLIO DE **ALMEIDA** BASTOS.

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e

eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a cessão de estagiários para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto à aludida Autarquia Federal.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes, bem como a quantidade de estagiários a serem cedidos, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes orçamento no suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de

março de 2005.

Prefeito Municipal de Bebedouro



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO **OUE** ENTRE SI **CELEBRAM** 0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA **MUNICIPAL** DE BEBEDOURO, VISANDO A CESSÃO **SERVIDORES ATENDIMENTO** A **CLIENTELA** PREVIDENCIÁRIA.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social. criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8.429, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no parágrafo único, artigo 11 da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do referido Instituto, novamente reestruturado por força do Decreto nº 3.081, de 10 de junho de 1999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 3º Andar, na cidade de Brasília/DF, adiante designado INSS, neste representado ato por seu Gerente-Executivo. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, de um lado e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoal jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma do disposto na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de 200X, resolvem celebrar o presente Convenio para cessão de funcionários ao INSS, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão de servidores públicos da PREFEITURA para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto ao INSS.

PARAGRAFO ÚNICO

Serão cedidos 05 (cinco) estagiários pela PREFEITURA ao INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA, sem ônus para o INSS:

- I designar estagiários por meio de relação nominada, após prévia solicitação do INSS, no início de cada ano, de acordo com sua disponibilidade;
- II comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual dos funcionários, substituindo-os também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;
- III arcar com a remuneração e encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS, tais como salários, gratificações, vale transporte, vale refeição, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada a sua utilização pela PREFEITURA para a compensação de eventuais débitos de contribuição previdenciária.

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

São obrigações do INSS, sem ônus para a PREFEITURA:

- I planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos funcionários;
- II fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;
- III oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviço.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividades dos estagiários será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento da Unidade de Atendimento Avançado do INSS em Araraquara/SP, desde que, não prejudique o horário normal de suas aulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os estagiários disponibilizados pela PREFEITURA serão obrigados, inclusive, assinando Termo de Compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ATOS A SEREM PRATICADOS

As partes Convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários a efetiva execução das presentes disposições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os Convenentes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

enunicipal de podo



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Fica eleito o foro Federal jurisdicionalmente da cidade de Ribeirão Preto/SP, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtido soluções de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro, 14 de março de 2005.

> HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro

Testemunhas:	
Pelo INSS:	
CPF/MF:	
Pela PREFEITURA: CPF/MF:	
CII/IVIII.	

Whicibal begood